CONTRATO Nº 026/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA DISPONIBILIZAR LICENÇA DE USO DE PROGRAMA (SOFTWARE) PARA EFETUAR A LEITURA DA ÁGUA

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Município de Vespasiano Corrêa/RS, entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.611.117/0001-74, localizado na Av. Professor Sérgio Beninho Gheno, 1,046, Centro, neste Município, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **TIAGO MANOEL FERREIRA MICHELON,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, neste instrumento denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e a empresa **ENCANTADO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA – EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.166.700/0001-49, estabelecida na Rua Padre Anchieta, 1.327, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. CLAUDIO JOSÉ PIVATTO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 721.477.330-91, RG nº 8058388755 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Coronel Sobral, nº132, Bairro Centro, na cidade de Encantado/RS, para efeitos do presente, denominada simplesmente CONTRATADA, com fulcro na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93, legislação complementar e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a contratação de Empresa para a prestação de serviço para disponibilizar licença de uso de programa (software) para efetuar a leitura da água no Município de Vespasiano Corrêa/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 08 de fevereiro de 2022 até 07 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/96, tendo como fator de reajuste a variação do IPCA do período, e podendo ainda ser rescindido unilateralmente com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância fixa de **R$ 491,70** (quatrocentos e noventa e um reais e setenta centavos), mensais, totalizando o valor anual de **R$ 5.900,40** (cinco mil novecentos reais e quarenta centavos),

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de serviço prestado, mediante a apresentação da respectiva e necessária Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05- Secretaria Municipal de Obras e Viação

02- Departamento de Serviços urbanos

15.452.0008- Urbanismo

2014- Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos

3.3.3.90.39.000000- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica **5114**

CLÁUSULA SEXTA – OS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões no presente Contrato obedecerão ao estabelecido no Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL

Nos termos dos Arts. 81 e 87 da Lei nº 8.666/93, fica à **CONTRATADA,** garantida a prévia defesa, sujeita à advertência e/ou multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição do mesmo, dobrável na reincidência, a critério do **CONTRATANTE.**

CLAUSULA OITAVA – DAS OUTRAS SANÇÕES

Em função da natureza da infração, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penas:

a) executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) inexecução parcial do Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presente, vai pelas partes assinado as quais se obrigam a cumpri-lo.

Vespasiano Corrêa/RS, 08 de fevereiro de 2022.

_____
Tiago Manoel Ferreira Michelon
CONTRATANTE

_____
Encantado Soluções Tecnológicas Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Fernanda Sperotto
CPF nº 019.913.400-60

_____
Ronaldo Dachery
CPF nº 469.342.860-49

_____
Arthur Lang
Assessor Jurídico
OAB/RS 99.705